

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 011/2022 – JACOBINA

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 489/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sistema de custo e prestação de contas correspondente ao Contrato de Gestão Emergencial nº 0489/2022

**SALVADOR/BA
OUTUBRO/2022**

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR		011/2022 - JACOBINA
CONTRATANTE		CNPJ
Instituto Vida Forte		12.081.689/0001-05
Endereço		
Avenida Tancredo Neves, 2421, Ed Empresarial Redenção Salas 1403-1404, Caminho das Árvores		
Cidade	UF	CEP
Salvador	BA	41820-021
CONTRATADA		CNPJ
LÓGICA CONSULTORIA E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA		40.803.332/0001-29
Endereço		
RUA DA MAÇONARIA, 05, QD 0014, LOTE 001, CENTRO		
Cidade	UF	CEP
MARAGOGIPE	BA	44.420-000

Pelo presente, autorizamos a prestação do serviço abaixo informado, conforme especificações do Edital em epígrafe e condições apresentadas na proposta da empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇOS R\$		
		Prestação Contas	Sistema de Custos	Total
1	HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART	6.090,00	2.100,00	8.190,00
2	HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO	4.750,00	2.300,00	7.050,00
3	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA	4.650,00	1.710,00	6.360,00
TOTAL MENSAL		15.490,00	6.110,00	21.600,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) A nota fiscal deverá constar, além do dados bancários, obrigatoriamente os seguintes dizeres:
"Prestação de serviço de XXX, no município de Jacobina, Contrato de Gestão Emergencial nº 489/2022, Período: XXX a XXX"
- 2) Juntamente com as notas fiscais devem ser enviadas as certidões perante as fazendas nacional, estadual, municipal, TST e FGTS, bem como o relatório de atividades e folhas de ponto (caso aplicável)

AUTORIZAÇÃO

Jacobina-BA, 17 de outubro de 2022.

ELMO LUIZ ALVES LEMOS
FILHO:90072006587

Assinado de forma digital por
ELMO LUIZ ALVES LEMOS
FILHO:90072006587

Elmo Luiz Alves Lemos Filho

Presidente
Instituto Vida Forte

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram **INSTITUTO VIDA FORTE e a LÓGICA CONSULTORIA E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA.**

INSTITUTO VIDA FORTE inscrita no CNPJ sob o Nº **12.081.689/0001-05**, representado neste ato por seu presidente Sr. **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG. 05.182.279-39, CPF 900.720.065-87, residente e domiciliado na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 276, APT. 305, CEP. 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador/ BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, figurando como **CONTRATADO**, **LÓGICA CONSULTORIA E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 40.803.332/0001-29, estabelecido na Rua da Maçonaria, 05, Qd 0014, Lote 001 – Centro – Maragogipe – Bahia – CEP: 44.420-000, neste ato representado por Sr. **CARLOS HENRIQUE DO AMPARO CARVALHO**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF sob o Nº 013.272.855-92, residente e domiciliado na rua Coronel Antonio Felipe Melo, 05 – Cajá – Maragogipe - Bahia, CEP: 44.420-000, têm ajustado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de comum acordo e mediante:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço especializado Sistemas de Custos e Prestação de Contas correspondente ao Contrato de Gestão nº 489/2022, para análise, inspeção, apontamentos e recomendações visando melhores Resultados Operacionais, Financeiros e Administrativos no âmbito da Gestão do Contrato, tendo por objetivo ampliar a visão com aprimoramento no controle de gastos e melhor utilização dos bens públicos, buscando como resultado final a integração de dados e consequente acompanhamento regular do instrumento firmado a serem realizados nas Unidades de Saúde: **HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART (HRVG), HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO (HMATS), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA**, no Município de Jacobina - Bahia, conforme Contrato de Gestão Emergencial nº 0489/2022

Parágrafo Único:

Os serviços objeto do presente contrato serão executados pela CONTRATADA, nas seguintes unidades:

- **HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART (HRVG)**
- **HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO (HMATS)**
- **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA**

Seguindo os padrões dispostos neste instrumento, bem como no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacobina e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) permitir a prestação dos serviços nas instalações dos complexos de saúde supracitados, a utilização de seus equipamentos e utensílios, quando for o caso;

caioy



- d) informar por escrito à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente Contrato;
- e) solicitar por qualquer meio de comunicação, a prestação dos serviços profissionais contratados;
- f) manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da CONTRATADA, quando em serviço;
- g) comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) São obrigações da CONTRATADA a cumprir fielmente o quanto estabelecido no T.R. (ANEXO I), bem como prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados, selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, qualquer intercorrência referente ao objeto deste contrato;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;
- d) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interferiram em sua execução.
- f) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.
- g) Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;
- h) Caberá a CONTRATADA, dentre outras obrigações legais e constantes do presente Termo de Referência:
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- j) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante a documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a execução do Contrato;
- k) Oferecer os devidos treinamentos de manuseio dos equipamentos para a equipe de funcionários do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O CONTRATADO receberá a quantia abaixo discriminada pelos serviços efetivamente executados, atendendo ao objeto descrito na cláusula primeira do presente instrumento, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇOS R\$		
		Prestação Contas	Sistema de Custos	Total
1	HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART	6.090,00	2.100,00	8.190,00
2	HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO	4.750,00	2.300,00	7.050,00

**IVF**INSTITUTO
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

3	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA	4.650,00	1.710,00	6.360,00
TOTAL MENSAL		15.490,00	6.110,00	21.600,00

Parágrafo Primeiro:

Em caso do não cumprimento pelo CONTRATADO do avençado no *caput* dessa cláusula, bem como o que foi previsto no T.R, fica assegurado ao CONTRATANTE a imediata rescisão do presente pacto.

Parágrafo Terceiro:

Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de vigência do presente ajuste.

Parágrafo Quarto:

Havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço poderá ser reajustado por conveniências das partes e desde que tenha havido reajuste no contrato firmado entre a CONTRATANTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA e sendo utilizado o índice de reajuste aplicado nele.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no mês subsequente a prestação do serviço até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o demonstrativo de serviços prestado e apresentação das certidões negativas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo Primeiro:

O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

Parágrafo Segundo:

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro:

O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Quarto:

A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

Parágrafo Quinto:

Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no *caput*, após a correção das irregularidades, quando for o caso.



CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

Pelo descumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, independente da responsabilidade civil e criminal, a multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Primeiro

A multa referida no item anterior será deduzida dos créditos da CONTRATADA, pendentes de pagamento.

Parágrafo Segundo

Caso os créditos sejam insuficientes, a CONTRATADA será notificada a realizar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato será realizada pela CONTRATANTE diretamente ou através de terceiros, que terão livre acesso aos locais de prestação dos serviços e às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

Parágrafo Único

A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, de seus sócios, empregados e/ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por vontade entre as partes e condicionado a eventual prorrogação do Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato terá como prazo final o término do Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, desde que notificado no prazo de 5 dias.

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra parte a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- término do contrato de gestão entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE JACOBINA;
- de cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- decretação de falência da CONTRATANTE;



- superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Segundo

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

Fica compactada entre as partes total inexistência de vínculo empregatício entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo Primeiro

Os sócios que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

Parágrafo Segundo

Os sócios da CONTRATADA que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, figurarão como fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

Parágrafo Terceiro

Ficam as partes cientes de que o T.R.(ANEXO I) ora publicado se constitui como parte integrante deste contrato, devendo ser cumprido integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

(v) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

(vi) Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;


(vii) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Salvador - BA, 17 de outubro de 2022



INSTITUTO VIDA FORTE
CNPJ Nº 12.081.689/0001-05

ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO
RG: 05.182.709-39 CPF: 900.720.065-87



**LÓGICA CONSULTORIA E SOLUÇÕES
ADMINISTRATIVAS LTDA.**
CNPJ Nº. 40.803.332/0001-29

**CARLOS HENRIQUE DO AMPARO
CARVALHO**
CPF: 013.272.855-92

**IVF**INSTITUTO
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram **INSTITUTO VIDA FORTE e a LÓGICA CONSULTORIA E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA.**

INSTITUTO VIDA FORTE inscrita no CNPJ sob o Nº **12.081.689/0001-05**, representado neste ato por seu presidente Sr. **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG. 05.182.279-39, CPF 900.720.065-87, residente e domiciliado na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 276, APT. 305, CEP. 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador/ BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, figurando como **CONTRATADO**, **LÓGICA CONSULTORIA E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 40.803.332/0001-29, estabelecido na Rua da Maçonaria, 05, Qd 0014, Lote 001 – Centro – Maragogipe – Bahia - CEP: 44.420-000, neste ato representado por Sr. **CARLOS HENRIQUE DO AMPARO CARVALHO**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF sob o Nº 013.272.855-92, residente e domiciliado na rua Coronel Antonio Felipe Melo, 05 – Cajá – Maragogipe - Bahia, CEP: 44.420-000, têm ajustado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de comum acordo e mediante:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço especializado Sistemas de Custos e Prestação de Contas correspondente ao Contrato de Gestão nº 489/2022, para análise, inspeção, apontamentos e recomendações visando melhores Resultados Operacionais, Financeiros e Administrativos no âmbito da Gestão do Contrato, tendo por objetivo ampliar a visão com aprimoramento no controle de gastos e melhor utilização dos bens públicos, buscando como resultado final a integração de dados e consequente acompanhamento regular do instrumento firmado a serem realizados nas Unidades de Saúde: **HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART (HRVG), HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO (HMATS), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA**, no Município de Jacobina - Bahia, conforme Contrato de Gestão Emergencial nº 0489/2022

Parágrafo Único:

Os serviços objeto do presente contrato serão executados pela **CONTRATADA**, nas seguintes unidades:

- **HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART (HRVG)**
- **HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO (HMATS)**
- **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA**

Seguindo os padrões dispostos neste instrumento, bem como no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacobina e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir a prestação dos serviços nas instalações dos complexos de saúde supracitados, a utilização de seus equipamentos e utensílios, quando for o caso;

**IVF**INSTITUTO
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

- d) informar por escrito à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente Contrato;
- e) solicitar por qualquer meio de comunicação, a prestação dos serviços profissionais contratados;
- f) manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da CONTRATADA, quando em serviço;
- g) comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) São obrigações da CONTRATADA a cumprir fielmente o quanto estabelecido no T.R. (ANEXO I), bem como prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados, selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, qualquer intercorrência referente ao objeto deste contrato;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;
- d) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- f) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.
- g) Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;
- h) Caberá a CONTRATADA, dentre outras obrigações legais e constantes do presente Termo de Referência:
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- j) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante a documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a execução do Contrato;
- k) Oferecer os devidos treinamentos de manuseio dos equipamentos para a equipe de funcionários do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O CONTRATADO receberá a quantia abaixo discriminada pelos serviços efetivamente executados, atendendo ao objeto descrito na cláusula primeira do presente instrumento, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇOS R\$		
		Prestação Contas	Sistema de Custos	Total
1	HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART	6.090,00	2.100,00	8.190,00
2	HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO	4.750,00	2.300,00	7.050,00



3	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA	4.650,00	1.710,00	6.360,00
TOTAL MENSAL		15.490,00	6.110,00	21.600,00

Parágrafo Primeiro:

Em caso do não cumprimento pelo CONTRATADO do avençado no *caput* dessa cláusula, bem como o que foi previsto no T.R, fica assegurado ao CONTRATANTE a imediata rescisão do presente pacto.

Parágrafo Terceiro:

Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de vigência do presente ajuste.

Parágrafo Quarto:

Havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço poderá ser reajustado por conveniências das partes e desde que tenha havido reajuste no contrato firmado entre a CONTRATANTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA e sendo utilizado o índice de reajuste aplicado nele.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no mês subsequente a prestação do serviço até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o demonstrativo de serviços prestado e apresentação das certidões negativas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo Primeiro:

O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

Parágrafo Segundo:

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro:

O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Quarto:

A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

Parágrafo Quinto:

Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no *caput*, após a correção das irregularidades, quando for o caso.

E. Baum

**IVF**INSTITUTO
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

Pelo descumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, independente da responsabilidade civil e criminal, a multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Primeiro

A multa referida no item anterior será deduzida dos créditos da CONTRATADA, pendentes de pagamento.

Parágrafo Segundo

Caso os créditos sejam insuficientes, a CONTRATADA será notificada a realizar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato será realizada pela CONTRATANTE diretamente ou através de terceiros, que terão livre acesso aos locais de prestação dos serviços e às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

Parágrafo Único

A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, de seus sócios, empregados e/ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por vontade entre as partes e condicionado a eventual prorrogação do Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato terá como prazo final o término do Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, desde que notificado no prazo de 5 dias.

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra parte a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- término do contrato de gestão entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE JACOBINA;
- de cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- decretação de falência da CONTRATANTE;

- superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Segundo

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

Fica compactada entre as partes total inexistência de vínculo empregatício entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo Primeiro

Os sócios que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

Parágrafo Segundo

Os sócios da CONTRATADA que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, figurarão como fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

Parágrafo Terceiro

Ficam as partes cientes de que o T.R.(ANEXO I) ora publicado se constitui como parte integrante deste contrato, devendo ser cumprido integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

E. Bony

**IVF**INSTITUTO
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

(v) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

(vi) Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

(vii) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Salvador - BA, 17 de outubro de 2022


INSTITUTO VIDA FORTE
CNPJ Nº 12.081.689/0001-05

ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO
RG: 05.182.709-39 CPF: 900.720.065-87


**LÓGICA CONSULTORIA E SOLUÇÕES
ADMINISTRATIVAS LTDA.**
CNPJ Nº. 40.803.332/0001-29

**CARLOS HENRIQUE DO AMPARO
CARVALHO**
CPF: 013.272.855-92

PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao Instituto Vida Forte

Setor de Compras

Prezado (a) Senhor (a),

Em relação ao Processo de Seleção de Fornecedor em epígrafe e seu Termo de Referência, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço especializado de Verificador Independente, Sistemas de Custos e Prestação de Contas correspondente ao Contrato de Gestão nº 489/2022, para análise, inspeção, apontamentos e recomendações visando melhores Resultados Operacionais, Financeiros e Administrativos no âmbito da Gestão do Contrato, tendo por objetivo ampliar a visão com aprimoramento no controle de gastos e melhor utilização dos bens públicos, buscando como resultado final a integração de dados e consequente acompanhamento regular do instrumento firmado a serem realizados nas Unidades de Saúde: **HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART (HRVG), HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO (HMATS), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA**, no Município de Jacobina - Bahia, conforme Contrato de Gestão Emergencial nº 0489/2022, cientes das condições lá estabelecidas, apresentamos a seguinte proposta:

Item	Descrição	Prest. Contas	Sist. Custos	Total
1	HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART	6.090,00	2.100,00	8.190,00
2	HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO	4.750,00	2.300,00	7.050,00
3	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA	4.650,00	1.710,00	6.360,00
TOTAL		15.490,00	6.110,00	21.600,00

Declaramos que:


1. Nos preços propostos, estão computados todos os custos necessários para a execução do serviço, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
2. Os serviços terão início após assinatura do contrato, mediante autorização da Contratante, de acordo com a demanda, e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital.
3. O prazo de validade da proposta é de 90 (Noventa) dias.

Lucas

PROPONENTE

Razão Social		CNPJ
LOGICA CONSULTORIA E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA		40.803.332/0001-29
Endereço		
Rua da Maçonaria, nº5, quadra 14 lote 01		
Bairro:	Cidade	UF
CENTRO	MARAGOGIPE	BA
CEP	E-mail	Telefone
44.420-000	henriquekarvalhos@gmail.com	
Representante Legal		CPF
CARLOS HENRIQUE DO AMPARO CARVALHO		013.272.855-92

Salvador, 15 de outubro de 2022



LOGICA CONSULTORIA E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA
CNPJ: 40.803.332/0001-29

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CARLOS HENRIQUE DO AMPARO CARVALHO LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

CARLOS HENRIQUE DO AMPARO CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/05/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 013.272.855-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0794170943, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CORONEL ANTONIO FELIPE MELO, 05, CAJA, MARAGOGIPE, BA, CEP 44420000, BRASIL.

Resolve constituir uma **sociedade limitada unipessoal** mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial CARLOS HENRIQUE DO AMPARO CARVALHO LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA DA MAÇONARIA, 05, QUADRA:0014; LOTE:0001, CENTRO, MARAGOGIPE, BA, CEP 44.420-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

- ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.
- ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA.
- ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.

Eaury

Req: 8110000082595

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98042001 em 10/02/2021
Protocolo 219870810 de 10/02/2021
Nome da empresa CARLOS HENRIQUE DO AMPARO CARVALHO LTDA NIRE 29204871586
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 304931127385538
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2021
por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CARLOS HENRIQUE DO AMPARO CARVALHO LTDA**

- SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA A GESTÃO DO NEGÓCIO PRESTADOS A EMPRESAS E A ORGANIZAÇÕES, EM MATÉRIA DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REENGENHARIA, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, INFORMAÇÃO E GESTÃO.
- MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE CONTABILIDADE GERAL, DE CONTABILIDADE DE CUSTOS, DE CONTROLE DE ORÇAMENTOS.
- ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE.
- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.
- SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE E ARQUIVAMENTO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 6920-6/01 - atividades de contabilidade.
- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde.

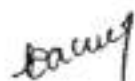
CLÁUSULA SEXTA. A sociedade iniciará suas atividades em 04/01/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

CARLOS HENRIQUE DO AMPARO CARVALHO, com 15.000 (quinze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralizado;



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CARLOS HENRIQUE DO AMPARO CARVALHO LTDA**

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **CARLOS HENRIQUE DO AMPARO CARVALHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Carvalho

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CARLOS HENRIQUE DO AMPARO CARVALHO LTDA**

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de MARAGOGIPE -BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

MARAGOGIPE - BA, 4 de janeiro de 2021.

Carlos Henrique do Amparo Carvalho

CARLOS HENRIQUE DO AMPARO CARVALHO

Sócio-Administrador



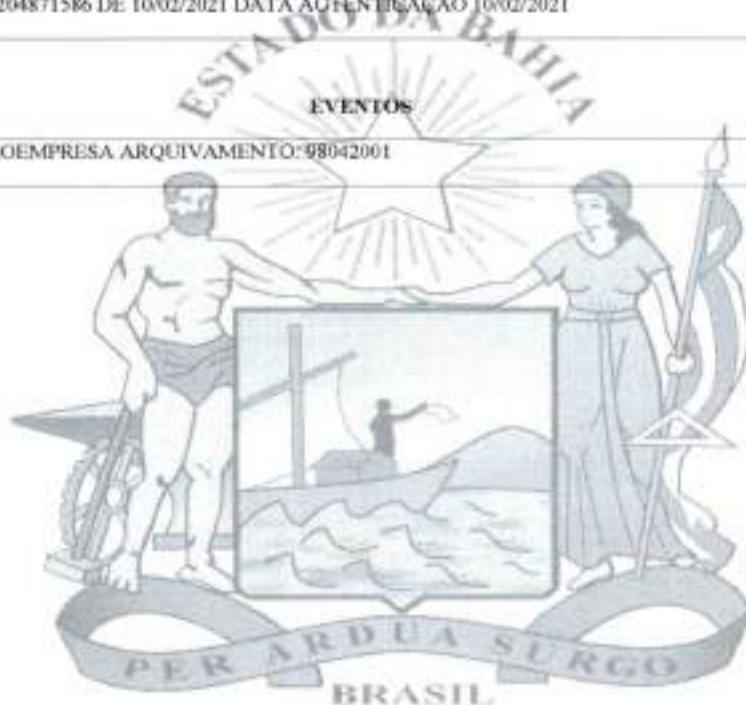
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CARLOS HENRIQUE DO AMPARO CARVALHO LTDA
PROTOCOLO	219870810 - 10/02/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204871586
CNPJ 40.803.332/0001-29
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204871586 DE 10/02/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 10/02/2021

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98042001



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98042001 em 10/02/2021
Protocolo 219870810 de 10/02/2021

Nome da empresa CARLOS HENRIQUE DO AMPARO CARVALHO LTDA NIRE 29204871586

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 304931127385538

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

10/02/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CARLOS HENRIQUE DO AMPARO
CARVALHO LTDA

CNPJ nº 40.803.332/0001-29

CARLOS HENRIQUE DO AMPARO CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/05/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 013.272.855-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0794170943, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CORONEL ANTONIO FELIPE MELO, 05, CAJA, MARAGOGIPE, BA, CEP 44420000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial CARLOS HENRIQUE DO AMPARO CARVALHO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204871586, com sede Rua da Maçonaria, 05, Quadra:0014;lote:0001, Centro Maragogipe, BA, CEP 44420000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 40.803.332/0001-29, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial CARLOS HENRIQUE DO AMPARO CARVALHO LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial LOGICA CONSULTORIA E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, COM DEFINIÇÃO DE MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE CONTABILIDADE GERAL, DE CONTABILIDADE DE CUSTOS, DE CONTROLE DE ORÇAMENTOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.

Req: 81100001738133



Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98149085 em 12/01/2022

Protocolo 217211968 de 05/01/2022

Nome da empresa LOGICA CONSULTORIA E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA NIRE 29204871586

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 207815188973904

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CARLOS HENRIQUE DO AMPARO
CARVALHO LTDA
CNPJ nº 40.803.332/0001-29

CNAE FISCAL

6920-6/01 - atividades de contabilidade
4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde

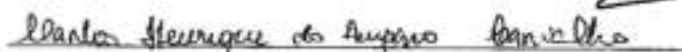
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em MARAGOJIBE, BAHIA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MARAGOJIBE, BAHIA, 16 de dezembro de 2021.



CARLOS HENRIQUE DO AMPARO CARVALHO



Req: 811000017381

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98149085 em 12/01/2022
Protocolo 217211968 de 05/01/2022
Nome da empresa LOGICA CONSULTORIA E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA NIRE 29204871586
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 207815188973904
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LOGICA CONSULTORIA E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA
PROTOCOLO	217211968 - 05/01/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29204871586
CNPJ 40.803.332/0001-29
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98149085 DE 12/01/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 12/01/2022



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98149085 em 12/01/2022

Protocolo 217211968 de 05/01/2022

Nome da empresa LOGICA CONSULTORIA E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA NIRE 29204871586

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 207815188973904

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOGICA CONSULTORIA E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA
CNPJ: 40.803.332/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:48 do dia 19/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2023.

Código de controle da certidão: **1D1D.0F80.2416.31EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOGICA CONSULTORIA E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.803.332/0001-29
Certidão nº: 30964927/2022
Expedição: 19/09/2022, às 12:07:25
Validade: 18/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOGICA CONSULTORIA E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.803.332/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.803.332/0001-29

Razão Social: LOGICA CONSULTORIA E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS

Endereço: RUA RUA DA MACONARIA 05 QD 0014 LT 0001 / CENTRO / MARAGOGIPE
/ BA / 44420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2022 a 12/11/2022

Certificação Número: 2022101402472141586295

Informação obtida em 18/10/2022 08:41:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20224685194

RAZÃO SOCIAL	
LOGICA CONSULTORIA E SOLUCOES ADMINISTRATIVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
189.471.875 - INAPTO	40.803.332/0001-29

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/09/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Maragogipe

SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ

RUA LARGO DA MATRIZ, 21

CENTRO - MARAGOGIPE - BA CEP: 44420-000

CNPJ: 13.784.384/0001-22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000132/2022.E

Nome/Razão Social: **LOGICA CONSULTORIA E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**
Nome Fantasia: **LOGICA CONSULTORIA**
Inscrição Municipal: **00256605** CPF/CNPJ: **40.803.332/0001-29**
Endereço: **RUA DA MAÇONARIA, 05 QUADRA 0014 LOTE 001**
CENTRO MARAGOGIPE - BA CEP: 44420-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 19/08/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **17/11/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600007532130000015105090000132202208190**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://maragogipe.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao Instituto Vida Forte

Setor de Compras

Referência: Processo de Seleção de Fornecedor

Prezado (a) Senhor (a),

Em relação ao Processo de Seleção de Fornecedor em epígrafe e seu Termo de Referência, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço especializado de Verificador Independente, Sistemas de Custos e Prestação de Contas correspondente ao Contrato de Gestão nº 489/2022, para análise, inspeção, apontamentos e recomendações visando melhores Resultados Operacionais, Financeiros e Administrativos no âmbito da Gestão do Contrato, tendo por objetivo ampliar a visão com aprimoramento no controle de gastos e melhor utilização dos bens públicos, buscando como resultado final a integração de dados e consequente acompanhamento regular do instrumento firmado a serem realizados nas Unidades de Saúde: **HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART (HRVG), HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO (HMATS), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA**, no Município de Jacobina - Bahia, conforme Contrato de Gestão Emergencial nº 0489/2022, cientes das condições lá estabelecidas, apresentamos a seguinte proposta:

Item	Descrição	Prest. Contas	Sist. Custos	Total
1	HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART	6.150,00	2.200,00	8.350,00
2	HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO	4.800,00	2.400,00	7.200,00
3	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA	4.700,00	1.750,00	6.450,00
TOTAL		15.650,00	6.350,00	22.000,00

Declaramos que:

1. Nos preços propostos, estão computados todos os custos necessários para a execução do serviço, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
2. Os serviços terão início após assinatura do contrato, mediante autorização da Contratante, de acordo com a demanda, e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital.
3. O prazo de validade da proposta é de 90 (Noventa) dias.

**PROPONENTE**

Razão Social		CNPJ
MATEUS SOUSA NOVAIS CONTABILIDADE E CONSULTORIA		44.663.697/0001-56
Endereço		
Avenida Ex Combatentes, 551, Sala 01		
Bairro:	Cidade	UF
CENTRO	IBOTIRAMA	BA
CEP	E-mail	Telefone
47.520-000	mateus.elit@gmail.com	
Representante Legal		CPF
Mateus Sousa Novais		028.383.395-59

Ibotirama 15 de outubro de 2022

MATEUS SOUSA NOVAIS CONTABILIDADE E CONSULTORIA
CNPJ: 44.663.697/0001-56

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao Instituto Vida Forte
Setor de Compras

Referência: Processo de Seleção de Fornecedor nº 001/2022 - JACOBINA

Prezado (a) Senhor (a),

Em relação ao Processo de Seleção de Fornecedor em epígrafe e seu Termo de Referência, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço especializado de Verificador Independente, Sistemas de Custos e Prestação de Contas correspondente ao Contrato de Gestão nº 489/2022, para análise, inspeção, apontamentos e recomendações visando melhores Resultados Operacionais, Financeiros e Administrativos no âmbito da Gestão do Contrato, tendo por objetivo ampliar a visão com aprimoramento no controle de gastos e melhor utilização dos bens públicos, buscando como resultado final a integração de dados e consequente acompanhamento regular do instrumento firmado a serem realizados nas Unidades de Saúde: **HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART (HRVG), HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO (HMATS), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA**, no Município de Jacobina - Bahia, conforme Contrato de Gestão Emergencial nº 0489/2022, cientes das condições lá estabelecidas, apresentamos a seguinte proposta:

Item	Descrição	Prest. Contas	Sist. Custos	Total
1	HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART	6.100,00	2.300,00	8.400,00
2	HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO	4.900,00	2.350,00	7.250,00
3	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA	4.750,00	1.830,00	6.580,00
TOTAL		16.750,00	6.480,00	22.230,00

Declaramos que:


1. Nos preços propostos, estão computados todos os custos necessários para a execução do serviço, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
2. Os serviços terão início após assinatura do contrato, mediante autorização da Contratante, de acordo com a demanda, e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital.
3. O prazo de validade da proposta é de 90 (Noventa) dias.



PROPONENTE

Razão Social		CNPJ
AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA		38.200.690/0001-03
Endereço		
CENTRO BOM JESUS DA LAPA - BA		
Bairro:	Cidade	UF
CENTRO	BOM JESUS DA LAPA	BOM JESUS DA LAPA
CEP	E-mail	Telefone
47600-000	agnaldojr.contabilidade@gmail.com	(71) 9235-0157
Representante Legal		CPF 04947358564
AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR		

Bom Jesus da Lapa, 15 de outubro de 2022



AGNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA
CNPJ: 38.200.690/0001-03

PROPOSTA COMERCIAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS**PROPOSTA Nº 018/2022****Ao Instituto Vida Forte**
Setor de Compras

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação ao Processo de Seleção de Fornecedor em epígrafe e seu Termo de Referência, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço especializado Sistemas de Custos e Prestação de Contas correspondente ao Contrato de Gestão nº 489/2022, para análise, inspeção, apontamentos e recomendações visando melhores Resultados Operacionais, Financeiros e Administrativos no âmbito da Gestão do Contrato, tendo por objetivo ampliar a visão com aprimoramento no controle de gastos e melhor utilização dos bens públicos, buscando como resultado final a integração de dados e consequente acompanhamento regular do instrumento firmado a serem realizados nas Unidades de Saúde: **HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART (HRVG), HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO (HMATS), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA**, no Município de Jacobina - Bahia, conforme Contrato de Gestão Emergencial nº 0489/2022, cientes das condições lá estabelecidas, apresentamos a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇOS R\$		
		Prestação Contas	Sistema de Custos	Total
1	HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART	6.250,00	2.420,00	8.670,00
2	HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO	5.010,00	2.420,00	7.430,00
3	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA	4.900,00	1.900,00	6.800,00
TOTAL MENSAL		16.160,00	6.740,00	22.900,00

Declaramos que:

Nos preços propostos, estão computados todos os custos necessários para a execução do serviço, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

2R SOLUÇÕES E SERVIÇOS

Os serviços terão início após assinatura do contrato, mediante autorização da Contratante, de acordo com a demanda, e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte - Bahia, 17 de outubro de 2022

ALBA CRISTINA ROCHA Assinado de forma digital
RODRIGUES:92704794 por ALBA CRISTINA
553 ROCHA
RODRIGUES:92704794553

2R SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Diretora Administrativa





PUBLICAÇÕES E EDITAIS

O **Instituto Vida Forte** disponibiliza para acompanhamento os documentos que trazem todas as informações dos nossos processos seletivos, recrutamentos e etc.

Selecionando os filtros disponíveis, a lista passará a exibir apenas os itens que atendem ao critério selecionado. Os documentos são disponibilizados no formato **PDF**, leia atentamente todas as informações e qualquer dúvida entre em contato conosco.

Selecione uma unidade:

GESTÃO DE SAÚDE EM JACOBINA

11/2022

10/2022

- 🔗 [EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO EM REGIME CELETISTA](#)
- 🔗 [EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE FORNECEDOR 002/2022](#)
- 🔗 [EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE FORNECEDOR 003/2022](#)
- 🔗 [EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE FORNECEDOR 004/2022](#)
- 🔗 [EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE FORNECEDOR 006/2022](#)
- 🔗 [EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE FORNECEDOR 008/2022](#)
- 🔗 [EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE FORNECEDOR 007/2022](#)
- 🔗 [EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE FORNECEDOR 009/2022](#)
- 🔗 [EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE FORNECEDOR 005/2022](#)
- 🔗 [EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE FORNECEDOR 011/2022](#)
- 🔗 [EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE FORNECEDOR 010/2022](#)

Sobre nós

Nossa meta é ser referência em gestão de saúde de forma sustentável e inovadora.

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE FORNECEDOR
011/2022 - JACOBINA**

O **INSTITUTO VIDA FORTE**, torna público que realizará contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço especializado Sistemas de Custos e Prestação de Contas correspondente ao Contrato de Gestão nº 489/2022, para análise, inspeção, apontamentos e recomendações visando melhores Resultados Operacionais, Financeiros e Administrativos no âmbito da Gestão do Contrato, tendo por objetivo ampliar a visão com aprimoramento no controle de gastos e melhor utilização dos bens públicos, buscando como resultado final a integração de dados e consequente acompanhamento regular do instrumento firmado, com critério de julgamento menor preço por lote/grupo, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente seleção visa a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço especializado Sistemas de Custos e Prestação de Contas correspondente ao Contrato de Gestão nº 489/2022, para análise, inspeção, apontamentos e recomendações visando melhores Resultados Operacionais, Financeiros e Administrativos no âmbito da Gestão do Contrato, tendo por objetivo ampliar a visão com aprimoramento no controle de gastos e melhor utilização dos bens públicos, buscando como resultado final a integração de dados e consequente acompanhamento regular do instrumento firmado das um Unidades de Saúde: **HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART (HRVG), HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO (HMATS), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA** no Município de Jacobina - Bahia, conforme Contrato de Gestão Emergencial nº 0489/2022.

2. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

2.1. A empresa interessada encaminhará a proposta e os documentos de habilitação para o endereço eletrônico compras@vidaforte.org.br aos cuidados do setor de Contratos Serão consideradas somente as propostas entregues do até o dia **17/10/2022**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente serão aceitas as propostas dos interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto descrito neste termo, conforme disposto em seus respectivos atos constitutivos, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto às documentações constantes deste Edital.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1. Para efeito de habilitação as empresas vencedoras, como condição para assinatura do contrato, deverão apresentar a seguinte documentação:

4.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.3. Contrato Social, Estatuto Social, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo ou outro documento que comprove a constituição da empresa e relação de sócios ou associados.

4.1.4. Caso haja impossibilidade de assinatura do contrato pelos sócios, dirigentes ou administradores da empresa, deverá ser apresentada procuração (pública ou particular - esta com devido reconhecimento de firma da assinatura), conferindo poderes ao outorgado para representar a pessoa jurídica na assinatura de contratos, bem como a documentação pessoal do mesmo.

4.1.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa ou positivo com efeito de negativa de débitos.

- 4.1.6. Comprovante de Inscrição Estadual ou declaração de isento;
 - 4.1.7. Comprovante de Inscrição Municipal ou declaração de isento (aplicado à contratação de serviços);
 - 4.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade (CRF);
 - 4.1.9. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - 4.1.10. Demais documentos elencados no Termo de Referência.
- 3.2 A empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos elencados acima, ou que não comprove sua regularidade fiscal, poderá ter prazo concedido para regularização da situação.

5. EXIGÊNCIAS QUANTO A FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 5.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentando a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e ainda;
- 5.1.1. Contemplar os dados do fornecedor - CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, endereço, telefone, nome do responsável;
 - 5.1.2. Contemplar os valores unitários e totais;
 - 5.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e ofereça o menor preço por lote.
- 6.2. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços pelo mercado.
- 6.3. O INSTITUTO VIDA FORTE não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.
- 6.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.
- 6.5. O resultado deste processo será publicado no site da unidade.
- 6.6. O prazo para impugnação será de 24 (vinte e quatro) horas após publicação do resultado.
- 6.7. A impugnação será encaminhada para o endereço eletrônico citado no item 2.

Jacobina – BA, 11 de outubro de 2022

ELMO LUIZ ALVES Assinado de forma digital
LEMOIS por ELMO LUIZ ALVES
FILHO:90072006587 LEMOIS FILHO:90072006587

Elmo Luiz Alves Lemos Filho

Presidente

Instituto Vida Forte

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente seleção visa a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço especializado Sistemas de Custos e Prestação de Contas correspondente ao Contrato de Gestão nº 489/2022, para análise, inspeção, apontamentos e recomendações visando melhores Resultados Operacionais, Financeiros e Administrativos no âmbito da Gestão do Contrato, tendo por objetivo ampliar a visão com aprimoramento no controle de gastos e melhor utilização dos bens públicos, buscando como resultado final a integração de dados e conseqüente acompanhamento regular do instrumento firmado a serem realizados nas um Unidades de Saúde: **HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART (HRVG), HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO (HMATS), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA**, no Município de Jacobina - Bahia, conforme Contrato de Gestão Emergencial nº 0489/2022.

1.2. O Contrato terá vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por vontade entre as partes e condicionado a eventual prorrogação do Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

1.3. Este contrato terá como prazo 180 (cento e oitenta) dias, conforme Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviços, objeto deste Termo de Referência, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, em especial no que tange à execução de ações e serviços de saúde através de terceiros e pessoas jurídicas de direito privado.

2.2. Exercerá um papel de alta relevância no atendimento de sua população-alvo, por se tratar de unidade de elevada resolutividade, bem como possuirá recursos técnicos atualizados, para complementação de diagnósticos e tratamentos. Atendendo às normas preconizadas pelo Ministério da Saúde – MS, especialmente aos referentes ao atendimento humanizado e integral à saúde.

3. DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Organização Social Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.2. Os serviços serão executados nos seguintes locais:

- **HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART (HRVG)**
- **HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO (HMATS)**
- **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA**

3.3. ESCOPO DE TRABALHO

O escopo básico dos trabalhos compreende:

3.3.1 Prestação de Contas

- a. Elaboração de checklist das obrigações contratuais, pactuadas através do Contrato de Gestão firmado entre IVF e a Prefeitura de Jacobina.
- b. Análise, apontamentos e elaboração de relatório de inspeção, referente a execução contratual;
- c. Análise apurada da prestação de contas apresentadas, pela Organização Social;
- d. Acompanhamento dos procedimentos financeiros realizados no mês e execução contratual;
- e. Conferência dos registros de pagamentos e repasses;
- f. Análise de documentos emitidos pelos órgãos de controle;
- g. Levantamento de informações com técnicos do Conselho de Gestão das Organizações Sociais- CONGEOS, bem como checagem de evidências documentais, para a elaboração do Plano de Ação e Melhorias.
- h. Exame das Repasses, rendimentos de aplicações financeiras e despesas, com análise das principais variações, bem como o confronto com os valores orçados;
- i. Orientação estratégica, com base nas coletas de dados e verificações alcançadas por diagnóstico;
- j. Análise das metas pactuadas no Contrato de Gestão;
- k. Treinamento da comissão permanente do município.
- l. Monitoramento e acompanhamento dos valores atualização dos valores destinado a rescisões trabalhista dos colaboradores em regime de trabalho CLT.

3.3.3 Sistema de Controle de Custos

- m. Calcular os custos dos serviços prestados, por meio de diferentes indicadores;
- n. Fornecer a todos os setores da instituição, informação detalhada referente a seus custos;
- o. Possibilitar a troca de informações e de resultados entre instituições;
- p. Fortalecer o controle social por meio da transparência na utilização dos recursos;
- q. Auxiliar os gestores na tomada de decisão, tendo como subsídio a informação de custo, para melhorar a gestão dos recursos disponíveis

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações comuns aplicáveis ao presente objeto, a CONTRATADA se compromete a:

4.1.1. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com as notas fiscais/faturas, os seguintes documentos:

- 4.1.1.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**
- 4.1.1.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**
- 4.1.1.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;**
- 4.1.1.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e**
- 4.1.1.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

4.2. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;

4.3. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- 4.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 4.5. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.
- 4.6. Cuidar da regularidade dos veículos perante aos órgãos oficiais, bem como seguros necessários.
- 4.7. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;
- 4.8. Caberá a CONTRATADA, dentre outras obrigações legais e constantes do presente Termo de Referência:
- 4.9. A CONTRATADA será responsável pela manutenção corretiva e preventiva dos veículos, executar os reparos e calibrações necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;
- 4.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 4.11. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante a documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a execução do Contrato;

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**
Ao Instituto Vida Forte
Setor de Compras

Referência: Processo de Seleção de Fornecedor nº 011/2022 - JACOBINA

Prezado (a) Senhor (a),

Em relação ao Processo de Seleção de Fornecedor em epígrafe e seu Termo de Referência, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço especializado Sistemas de Custos e Prestação de Contas correspondente ao Contrato de Gestão nº 489/2022, para análise, inspeção, apontamentos e recomendações visando melhores Resultados Operacionais, Financeiros e Administrativos no âmbito da Gestão do Contrato, tendo por objetivo ampliar a visão com aprimoramento no controle de gastos e melhor utilização dos bens públicos, buscando como resultado final a integração de dados e consequente acompanhamento regular do instrumento firmado a serem realizados nas Unidades de Saúde: **HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART (HRVG), HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO (HMATS), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA**, no Município de Jacobina - Bahia, conforme Contrato de Gestão Emergencial nº 0489/2022, cientes das condições lá estabelecidas, apresentamos a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇOS R\$		
		Prestação Contas	Sistema de Custos	Total
1	HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART			
2	HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO			
3	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA			
TOTAL MENSAL				

Declaramos que:

- Nos preços propostos, estão computados todos os custos necessários para a execução do serviço, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
- Os serviços terão início após assinatura do contrato, mediante autorização da Contratante, de acordo com a demanda, e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital.
- O prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias.

Local, Data

Nome e assinatura do responsável legal

PROPONENTE

Razão Social	CNPJ

**IVF**INSTITUTO
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

Endereço		
Bairro	Cidade	UF
CEP	E-mail	Telefone
Representante Legal		CPF

ANEXO III

MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR		011/2022	-
		JACOBINA	
CONTRATANTE		CNPJ	
Instituto Vida Forte		12.081.689/0001-05	
Endereço			
Avenida Tancredo Neves, 2421, Ed Empresarial Redenção Salas 1403-1404, Caminho das Árvores			
Cidade	UF	CEP	
Salvador	BA	41820-021	
CONTRATADA		CNPJ	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	

Pelo presente, autorizamos a prestação do serviço abaixo informado, conforme especificações do Edital em epígrafe e condições apresentadas na proposta da empresa.

Lote	Serviço	Preço Unitário	Preço Total Mensal
TOTAL			

OBSERVAÇÕES:

- 1) A nota fiscal deverá constar, além do dados bancários, obrigatoriamente os seguintes dizeres: "Prestação de serviço de XXX, no município de Jacobina. Contrato de Gestão Emergencial nº 0202/2022-FMS. Período: XXX a XXX"
- 2) Juntamente com as notas fiscais devem ser enviadas as certidões perante as fazendas nacional, estadual, municipal, TST e FGTS, bem como o relatório de atividades e folhas de ponto (caso aplicável)

AUTORIZAÇÃO

Jacobina-BA, ____ de ____ de ____

Elmo Luiz Alves Lemos Filho

Presidente

Instituto Vida Forte

**IVF**INSTITUTO
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

ANEXO IV**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram **INSTITUTO VIDA FORTE e XXXXXXXXXX**.

INSTITUTO VIDA FORTE inscrita no CNPJ sob o Nº **12.081.689/0001-05**, representado neste ato por seu presidente Sr. **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG. 05.182.279-39, CPF 900.720.065-87, residente e domiciliado na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 276, APT. 305, CEP. 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador/ BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, figurando como **CONTRATADO**, **XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. XXXXXXX, estabelecido na Rua XXXXXXX, nº XXXX, XXXXX/XX, CEP: XXXXXXX, neste ato representado por Sr. **XXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o Nº XXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXX, Nº XXXXX, bairro, cidade/estado, CEP: XXXX, têm ajustado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de comum acordo e mediante:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço especializado Sistemas de Custos e Prestação de Contas correspondente ao Contrato de Gestão nº 489/2022, para análise, inspeção, apontamentos e recomendações visando melhores Resultados Operacionais, Financeiros e Administrativos no âmbito da Gestão do Contrato, tendo por objetivo ampliar a visão com aprimoramento no controle de gastos e melhor utilização dos bens públicos, buscando como resultado final a integração de dados e consequente acompanhamento regular do instrumento firmado a serem realizados nas Unidades de Saúde: **HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART (HRVG), HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO (HMATS), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA**, no Município de Jacobina - Bahia, conforme Contrato de Gestão Emergencial nº 0489/2022

Parágrafo Único:

Os serviços objeto do presente contrato serão executados pela CONTRATADA, nas seguintes unidades:

- **HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART (HRVG)**
- **HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO (HMATS)**
- **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA**

Seguindo os padrões dispostos neste instrumento, bem como no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacobina e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir a prestação dos serviços nas instalações dos complexos de saúde supracitados, a utilização de seus equipamentos e utensílios, quando for o caso;

**IVF**INSTITUTO
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

- b) ceder gratuitamente o local para a instalação de equipamentos da CONTRATADA, considerados pela CONTRATANTE essenciais à prestação dos serviços. Tais equipamentos poderão ser retirados a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias;
- c) fornecer à CONTRATADA cópia das normas e procedimentos internos;
- d) informar por escrito à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente Contrato;
- e) solicitar por qualquer meio de comunicação, a prestação dos serviços profissionais contratados;
- f) manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da CONTRATADA, quando em serviço;
- g) comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) São obrigações da CONTRATADA a cumprir fielmente o quanto estabelecido no T.R. (ANEXO I), bem como prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados, selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, qualquer intercorrência referente ao objeto deste contrato;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;
- d) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- f) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.
- g) Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;
- h) Caberá a CONTRATADA, dentre outras obrigações legais e constantes do presente Termo de Referência:
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- j) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante a documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a execução do Contrato;
- k) Oferecer os devidos treinamentos de manuseio dos equipamentos para a equipe de funcionários do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O CONTRATADO receberá a quantia abaixo discriminada pelos serviços efetivamente executados, atendendo ao objeto descrito na cláusula primeira do presente instrumento, sendo:



ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇOS R\$		
		Prestação Contas	Sistema de Custos	Total
1	HOSPITAL REGIONAL VICENTINA GOULART			
2	HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO			
3	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA JOSEFA MAIA DA SILVA			
TOTAL MENSAL				

Parágrafo Primeiro:

Em caso do não cumprimento pelo CONTRATADO do avençado no *caput* dessa cláusula, bem como o que foi previsto no T.R, fica assegurado ao CONTRATANTE a imediata rescisão do presente pacto.

Parágrafo Terceiro:

Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de vigência do presente ajuste.

Parágrafo Quarto:

Havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço poderá ser reajustado por conveniências das partes e desde que tenha havido reajuste no contrato firmado entre a CONTRATANTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA e sendo utilizado o índice de reajuste aplicado nele.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no mês subsequente a prestação do serviço até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o demonstrativo de serviços prestado e apresentação das certidões negativas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo Primeiro:

O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

Parágrafo Segundo:

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro:

O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Quarto:

A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

Parágrafo Quinto:

Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no caput, após a correção das irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

Pelo descumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, independente da responsabilidade civil e criminal, a multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Primeiro

A multa referida no Item anterior será deduzida dos créditos da CONTRATADA, pendentes de pagamento.

Parágrafo Segundo

Caso os créditos sejam insuficientes, a CONTRATADA será notificada a realizar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato será realizada pela CONTRATANTE diretamente ou através de terceiros, que terão livre acesso aos locais de prestação dos serviços e às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

Parágrafo Único

A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, de seus sócios, empregados e/ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por vontade entre as partes e condicionado a eventual prorrogação do Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato terá como prazo final o término do Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, desde que notificado no prazo de 5 dias.

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra parte a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- término do contrato de gestão entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE JACOBINA;

**IVF**INSTITUTO
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

- de cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- decretação de falência da CONTRATANTE;
- superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Segundo

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

Fica compactada entre as partes total inexistência de vínculo empregatício entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo Primeiro

Os sócios que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

Parágrafo Segundo

Os sócios da CONTRATADA que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, figurarão como fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

Parágrafo Terceiro

Ficam as partes cientes de que o T.R.(ANEXO I) ora publicado se constitui como parte integrante deste contrato, devendo ser cumprido integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

(I) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

(II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

**IVF**INSTITUTO
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

(v) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

(vi) Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

(vii) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Salvador - BA, 10 de outubro de 2022

INSTITUTO VIDA FORTE CNPJ Nº 12.081.689/0001-05 ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO PRESIDENTE RG: 05.182.709-39 CPF: 900.720.065-87	XXXXXXXXXX CNPJ Nº. XXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX RESPONSÁVEL LEGAL CRM Nº XXXXX CPF: XXXXXX
---	--